



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02327/10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – ATENDIMENTO DOS  
REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE –  
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS –  
LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO  
DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 421 / 2.011

**1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **JOSÉ MARIA DOS ANJOS**

1.2.2. Matrícula: **1.020-1**

1.2.3. Cargo/Função: **Vigilante**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **26 anos, 07 meses e 29 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **30/08/2007**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial do Município de  
31/08/2007**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Prefeita Municipal de Sapé, Sra. Maria Luiza  
do Nascimento Silva**

**2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos  
cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu  
competente registro.**

**3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela  
legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em  
reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de  
servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado  
pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 24 de março de 2011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB